



DE : PROCURADORIA JURÍDICA

PARA : COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2023

Tomada de Preços nº. 02/2023

PARECER JURÍDICO INICIAL

A Secretaria de Saúde solicita Parecer sobre o procedimento a ser adotado para contratação de empresa visando a construção de um canil.

Primeiramente importante apontar que esse procedimento já passou por uma análise previa, onde foi requerido por essa assessoria algumas providencias, as mesmas foram tomadas e processo está apto a prosseguir.

O Processo Licitatório em epígrafe deverá ser fundamentado na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e Lei nº. 9.648/98, c/c os artigos 37, XXI e 175, "caput", da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – as quais dispõem sobre o ato administrativo no tocante às compras e serviços.

A Comissão de Licitação observará as condições exigíveis para aquisição, nos termos do artigo 3º, "caput", da Lei nº. 8.666/93, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e de julgamento objetivo.



Consta nos autos valor referencial, com planilha orçamentária, bem como Declaração do Ordenador de despesas, com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda em análise, consta no processo minuta do instrumento convocatório para tal, fls. Instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de todos os documentos exigidos no processo.

Assim, conclui-se que o presente edital está formalmente perfeito e consubstanciado nos fundamentos legais exigidos, conforme determina a legislação aplicável ao Direito Público

É o nosso parecer.

Porecatu 23 de março de 2023.

Lielto Valério Padovan

OAB/PR 57.286